

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 025/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR A INFORMATIZAÇÃO DO REGISTRO E GESTÃO DO SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS DAMIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a SEGUINTE,

LEI

INFORMATIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 1º - A presente lei regulamenta o uso do meio eletrônico na transmissão e tramitação dos procedimentos empregados para registro e gestão do SIM – Serviço de Inspeção Municipal e a validação das assinaturas digitais dos usuários

Parágrafo único. Para o disposto nesta lei, considera-se:

I - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – Processo administrativo eletrônico: o conjunto de documentos produzidos e transmitidos entre usuário cadastrado, municipalidade e entidade gestora do sistema, ADMAU;

III - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância de documentos ou arquivos digitais com a utilização preferencialmente da rede mundial de computadores - Internet;

IV - Assinatura eletrônica: o responsável assina determinado documento, mediante cadastro prévio de usuário e senha, realizado de forma eletrônica junto à entidade gestora do Sistema ADMAU;

V – Agroindústria: a integração entre campo e cidade, caracterizada pela subordinação da agricultura à indústria. Caracteriza-se pela

industrialização dos produtos produzidos pelas pequenas famílias rurais, visando incrementar a renda, evitar o êxodo rural, bem como melhorar a arrecadação do município.

Art. 2º - A partir da implantação do processo administrativo eletrônico, a gestão e execução dos procedimentos do SIM – Serviço de Inspeção Municipal somente ocorrerá por meio eletrônico, conforme dispõe a presente lei.

§1º - O procedimento de licenciamento municipal ocorrerá com observância da legislação específica do município, observada as atividades que necessitem inspeção sanitária, bem como de acordo com os demais termos legais.

§2º - O início do procedimento administrativo de licenciamento ocorre com o registro do usuário, que realiza seu cadastro de perfil, indicando se produtor, fiscal ou responsável técnico, com registro de dados solicitados, cadastrando *login* e senha;

§3º - Se produtor, o usuário deve cadastrar todas as informações pertinentes ao empreendimento, solicitadas pelo sistema, devendo na validação de usuário e senha, para acesso ao sistema informatizado, apresentar documentação original;

§4º - Se fiscal, o usuário deve cadastrar as informações completas, como nome, data de nascimento, cadastro de pessoa física, dados do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV que estiver vinculado, formação, endereço de localização, telefones de contato, email, usuário e senha para acesso ao sistema informatizado;

§5º - Se responsável técnico o usuário deve cadastrar as informações completas, como nome, data de nascimento, cadastro de pessoa física, dados do conselho a que estiver vinculado, formação, endereço de localização, telefones de contato, email, usuário e senha para acesso ao sistema informatizado;

§6º - Se município, o ente deve firmar contrato de uso do sistema junto à Agência de Desenvolvimento do Médio e Alto Uruguai, onde será cadastrado e terá seu usuário e senha liberado.

DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 3º - O processo administrativo eletrônico será acessado pela Internet, no endereço eletrônico indicado pelo município responsável pela inspeção sanitária;

Parágrafo único. Os documentos e atos praticados pelos usuários serão considerados assinados e de sua responsabilidade.

Art. 4º - O município responsável pela inspeção sanitária, manterá em suas dependências equipamentos de digitalização (escaneamento) de documentos, isso no sentido de atender o produtor, fiscal ou responsável técnico interessado no momento de fornecer documento solicitado.

Art. 5º - Cada município responsável pela inspeção sanitária deverá manter pessoa habilitada responsável por conhecer e sanar dúvidas de usuários.

Art. 6º - O acesso ao Processo administrativo eletrônico para cadastro, consulta ou movimentação, será disponibilizado ininterruptamente.

§1º - Na hipótese de indisponibilidade do sistema, o usuário deverá contatar imediatamente o município de localização, bem como a ADMAU, através dos meios de comunicação existentes, para que sejam adotadas providências no sentido de restabelecer o funcionamento:

§2º - Caso necessitem interrupções programadas, para manutenção ou correções, a entidade administradora responsável comunicará previamente a data e horário programado para realização da atividade;

§3º - durante a indisponibilidade do sistema, seja programada ou não, os prazos de entrega de documentos, será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, sem que isso prejudique o andamento do processo administrativo eletrônico.

§4º - Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos e programas de bancos de dados da empresa responsável pelo armazenamento, na aplicação e conexão com a Internet, certificada pelos responsáveis pelo controle da manutenção da conexão desses equipamentos e programas à Internet.

DOS USUÁRIOS

Art. 7º - Os usuários do processo administrativo eletrônico são:

I – Produtor: pessoa física que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra.

II - Fiscal: representante da gestão pública, com incumbência de fiscalizar e fazer cumprir a legislação em vigor, no que refere ao processo de registro e procedimentos do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, dentro das atribuições e limites impostos pelo cargo ocupado.

III – Responsável Técnico: Profissional legalmente habilitado, com inscrição em autarquia profissional, reconhecido pela Autoridade Sanitária, competente para exercer a responsabilidade técnica das atividades desenvolvidas pela agroindústria e reguladas pela legislação sanitária vigente.

IV – Município: Entidade gestora do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, a qual determina as normas e regramentos para o funcionamento do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do processo administrativo eletrônico de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação existente no sistema de licenciamento eletrônico municipal;

Art. 8º - São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da senha empregada no cadastro do sistema, que serve de identidade ou assinatura digital;

II - a exatidão das informações prestadas;

III – a veracidade dos documentos digitalizados empregados no processo administrativo eletrônico municipal, respondendo cível e criminalmente pelo seu uso.

IV - o acesso a seu provedor da Internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no sistema.

V - a confecção de requerimentos e documentos no processo administrativo eletrônico, em conformidade com o formato e tamanhos definidos no programa.

VI - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o sistema não estará disponível em decorrência de manutenção.

VII - o acompanhamento dos processos, ao qual o seu perfil estiver vinculado, é de inteira responsabilidade do usuário o acompanhamento e cumprimento dos prazos legais, recebimento dos requerimentos e documentos transmitidos eletronicamente.

DO CREDENCIAMENTO DOS USUÁRIOS

Art. 9º O credenciamento dos usuários no processo administrativo eletrônico, conforme descritos no artigo 7º será da seguinte forma:

§ 1º O usuário deverá realizar um pré-cadastro disponível no sistema, lançando todas as informações solicitadas, concordando com o termo de uso e política de privacidade;

§ 2º O pedido de credenciamento a que se refere o parágrafo anterior, será validado pelo administrador ou gerente do sistema eletrônico;

§ 3º Para a validação do cadastro do usuário, no perfil produtor, é necessário que os dados do proprietário do estabelecimento sejam os mesmos do pré-cadastro realizado, conforme disposto no parágrafo primeiro.

§ 4º observado os termos do parágrafo terceiro, será autorizado e validado o *login* e senha, possibilitando o reconhecimento e validação pessoal do usuário ao processo administrativo eletrônico.

§ 5º A troca da senha poderá ser efetivada no processo administrativo eletrônico pelo próprio usuário.

§ 6º Em caso de perda ou esquecimento da senha, o usuário deverá informar no sistema, pelo item “esqueceu sua senha?”, momento que será enviado no email do cadastro nova dica de senha.

§ 7º Na hipótese de desvinculação de usuário, a ADMAU procederá à inibição de seu acesso ao sistema do processo eletrônico.

§ 8º A inibição de acesso de usuário ao sistema será feita por solicitação deste ou por determinação de autoridade competente, pelo administrador ou gerente responsável pelo seu credenciamento.

§ 9º Os documentos produzidos ou digitalizados somente adquirem validade para o processo administrativo após a assinatura dos envolvidos.

DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO;

Art.10 Para utilizar o sistema do processo administrativo eletrônico, relativo ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o município deve realizar convênio com Agência de Desenvolvimento do Médio e Alto Uruguai – ADMAU, conforme termo de uso e privacidade.

Art. 11 Entende-se por convênio o procedimento realizado pela Agência de Desenvolvimento do Médio e Alto Uruguai – ADMAU, que realizará o cadastro do município, gerando *login* e senha, permitindo o acesso ao sistema eletrônico.

Art. 12 O interessado em acessar o processo administrativo eletrônico, conforme perfil definido no artigo sétimo, deve realizar seu pedido de registro de usuário, cadastrando seu perfil, que será autorizado, observando a existência do convênio entre o município de localização do interessado e Agência de Desenvolvimento do Médio e Alto Uruguai.

Art. 13 Depois de autorizado pela Agência de Desenvolvimento do Médio e Alto Uruguai, o usuário já devidamente cadastrado, passa a utilizar o processo administrativo eletrônico como meio necessário ao fluxo de documentação e procedimentos exigidos para a liberação do serviço municipal solicitado.

REQUERIMENTO E DOCUMENTOS;

Art.14 Através do processo administrativo eletrônico serão realizados requerimentos e apresentação dos documentos, que devem ser apresentados nos prazos definidos pelo usuário fiscal.

Art. 15 A contagem do prazo definido pelo fiscal inicia com a notificação, através do usuário produtor ou responsável técnico, pelo email cadastrado ou ofício pessoal.

CONSULTA ANDAMENTO

Art. 16 - Fica a cargo do usuário a responsabilidade de acessar diariamente o sistema, no sentido de tomar conhecimento das exigências e requerimentos dos fiscais, durante o tempo de tramitação do procedimento, com expedição ou não do alvará de licença.

DA PRÁTICA DOS ATOS

Art. 17 - Define-se como de responsabilidade do usuário, a veracidade dos documentos apresentados, depois que devidamente assinados.

Art. 18 - Na contagem dos prazos definidos pelos fiscais, excluem-se o dia da notificação, bem como prorroga-se automaticamente ao dia diante útil seguinte, aqueles que expirar nos finais de semana ou feriados.

DAS EXIGÊNCIAS E NOTIFICAÇÕES;

Art. 19 - O usuário fiscal do município, observado a legislação já existente, definirá quais quesitos devem ser alterados, melhorados, substituídos ou suprimidos.

Art. 20 - Depois de notificado o usuário produtor ou responsável Técnico, no prazo definido para cumprimento da exigência, é de obrigação do notificado comprovar a regularização do item apontado.

DOS PAGAMENTOS

Art. 21 - Todo é qualquer pagamento deverá ser realizado junto à tesouraria da prefeitura municipal, mediante comprovação no processo administrativo eletrônico.

Art. 22 - É de responsabilidade do usuário produtor ou responsável técnico notificado à apresentação do comprovante de pagamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 25 de abril de 2018.

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ / _____ / _____.

FÁBIO STIEVEN
ASSESSOR JURÍDICO

ANTONIO CARLOS DAMIN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 025/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Enviamos para apreciação legislativa o Projeto de Lei, que solicita autorização para o poder executivo municipal a implementar a informatização do registro e gestão do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

Cabe salientar que este serviço de registro e gestão, se informatizado, será mais fácil para a juntada de informações sobre os produtores do Município, mais simples para a apreciação de resultados e mais cômodo aos produtores, que poderão ter acesso liberado e direto ao desempenho de sua produção.

A partir da implantação do processo administrativo eletrônico, a gestão e execução dos procedimentos do SIM – Serviço de Inspeção Municipal somente ocorrerá por meio eletrônico, conforme dispõe a presente lei.

O procedimento de licenciamento municipal ocorrerá com observância da legislação específica do município, observada as atividades que necessitem inspeção sanitária, bem como de acordo com os demais termos legais.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS DAMIN
Prefeito Municipal